CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 00100301993 DE 1993

010 -124.80

MATÉRIA : PL 01-0301/93-5 DE 10/09/93

PROPONENTE VEREADOR NELSON GUERRA

EMENTA :

Denomina Ponte Dulce a nova ponte que passa sobre o Córrego Ubaraba, no trecho compreendido entre a Rua Rubeirão Claro e Rua Miramolin.

LINDEIRO :

AV VILA MARIANA
CORREGO UBERABA
DENOMINACAO DE LOGRADOURO
DULCE IRMA, AV.
AV OLIMPIA

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:28:10
00000011323-93

03 0393

Chefe da Seção Técnica M/

DIGITADO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 de proc.
n.º 301 do 1992
Condida

LIDO HOJE 10 SET 1992
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP...
FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PARA DISCUTIR E VOTAR - Art. 46, Inciso X do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0301/92-5

Denomina "Irmã Dulce" a nova avenida que passa sobre o Córrego Uberaba, no trecho compreendido entre a Rua Ribeirão Claro e Rua Inhambu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominada "Irmã Dulce" a nova avenida que passa sobre o Córrego Uberaba, no trecho compreendido entre a Rua Ribeirão Claro e Rua Inhambu, na Vila Olímpia, pertencente à Administração Regional de Vila Mariana (MOC 41).

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1992.

Nelson Guerra
Vereador

bm/bm

Cód. 0561

Folha n.º 2 do proc.
n.º 301 de 1992
Condida

JUSTIFICATIVA

Maria Rita Lopes Pontes - Irmã Dulce, nasceu em Salvador - Bahia, em 24 de maio de 1914, falecendo em 13 de março de 1992 em Salvador.

Tornou-se professora em 1932 e em 15 de agosto tornou-se freira num convento de Sergipe, adotando o nome Irmã Dulce.

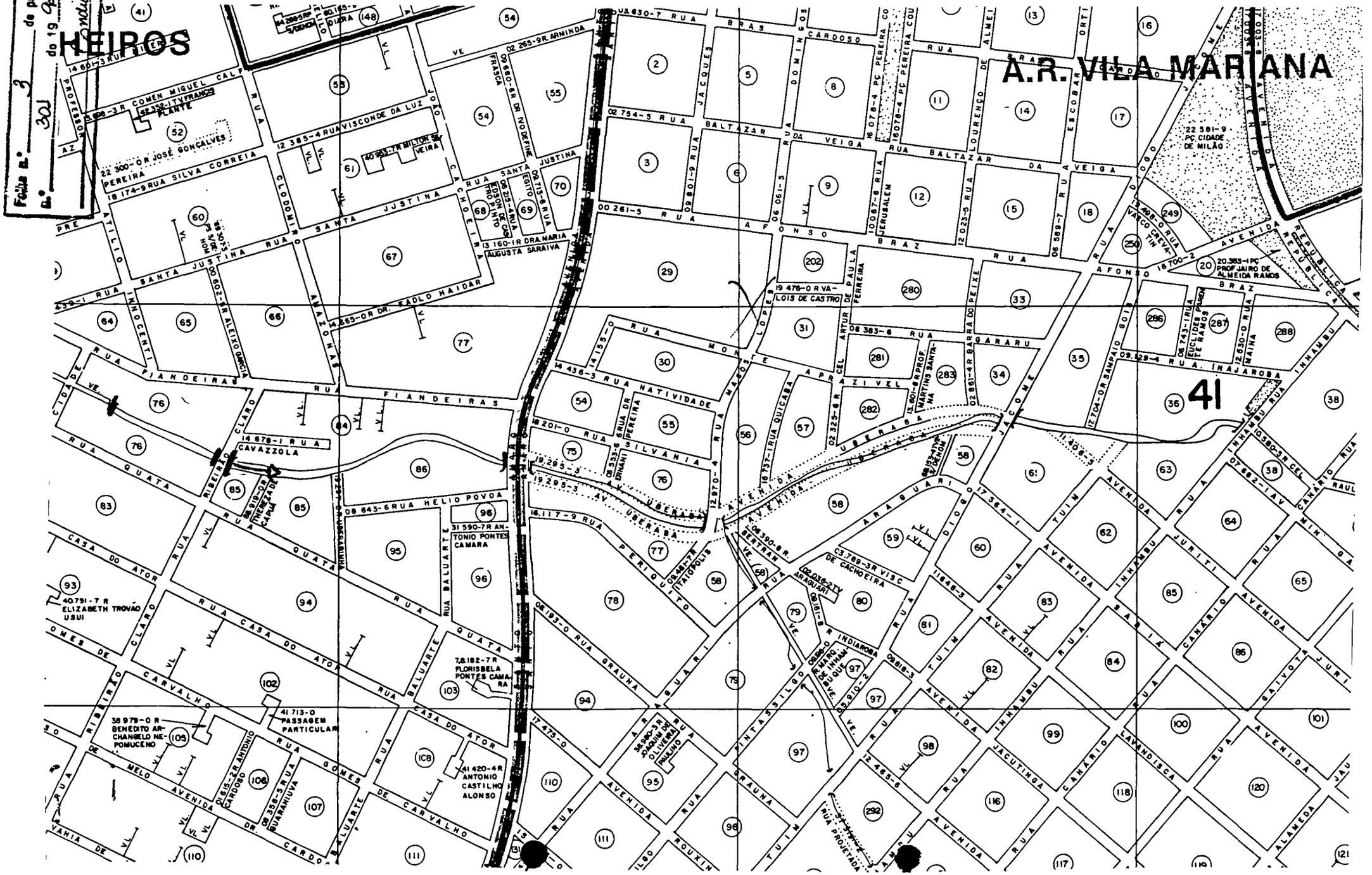
Passou então a dedicar-se à pobresa, principalmente as crianças desamparadas. Fundou o Círculo Operário da Bahia e em 1967 inaugurou o Centro de Recuperação de Menores Abandonados. Transformou-se no mito do amparo às camadas sociais carentes da Bahia.

É preciso manter vivo o ideal de Irmã Dulce, da luta pelos menos favorecidos, e este projeto não tem outro objetivo , senão homenagear esta mulher que teve centenas de filhos sem telos gerado, mas amparando-os como se assim fosse.

A comunidade de Vila Olímpia - Regional de Vila Mariana, reivindica esta homenagem para manter viva a memória de Irmã Dulce.

MDC - folha 12F

Folha nº 3 do proc. nº 301 do 19 Gel


HEIROS
A.R. VILA MARIANA
41
RUA FIANDEIRAS
RUA QUATA
RUA CASA DO ATOR
RUA BALUARTE
AVENIDA UBERABA
AVENIDA INHAMBU
AVENIDA DR. CARDOSO DE MELO
RUA GRAUNA
RUA PERIQUITO
RUA ARAGUARI
RUA TUIM
RUA JACUTINGA
RUA CANARIO
RUA GOMES DE CARVALHO
RUA RIBEIRAO CLARO
RUA CLODOMIRO CARDOSO
RUA SANTA JUSTINA
RUA SILVA CORREIA
RUA VISCONDE DA LUZ
RUA BALTAZAR DA VEIGA
RUA AFONSO BRAZ
RUA JACQUES CARDOSO
RUA DOMINGOS LOPES
RUA MONSENHOR ANSELMO
RUA ARTUR DE PAULA FERREIRA
RUA CEL. JACOME
RUA INAJAROBA
RUA CAVAZZOLA
RUA HELIO POVOA
RUA SILVANIA
RUA NATIVIDADE
RUA ITAIOPOLIS
RUA INDIAROBA
RUA PINTASSILGO
RUA PROJETADA
AVENIDA PROFESSOR ATILIO INNOCENTI
AVENIDA AMAZONAS
AVENIDA PRES. CASTELO BRANCO
AVENIDA DR. RADLO HAIDAR
AVENIDA PROF. JAIRO DE ALMEIDA RAMOS
AVENIDA PC CIDADE DE MILÃO
AVENIDA REPUBLICA DO PERU
AVENIDA PC PROF. JAIRO DE ALMEIDA RAMOS
AVENIDA PC PEREIRA COUTINHO
AVENIDA PC VASCO TINOCO CAVALCANTI
AVENIDA PC VISC. DE CACHOEIRA
AVENIDA PC GENERAL OSORIO
AVENIDA PC GENERAL OSORIO
AVENIDA PC GENERAL OSORIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 301 de 19 92 14 / 09 / 92 (a) Candida

Sobre o assunto, nada consta.
em 14.09.92

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 15/09/92

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/09/92 às 17:00 hs

Ao Nobre Vereador Vital Nolasco
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de 09 de 19 92

Presidente

SEGUE — juntado — nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado —
sob folha — nº 05

Em 30 / 09 / 92

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 05 do proc.
N.o 301 de 1992
O funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 30/09/92

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junta[illegible], rubricado sob

folha n.º 06 / 02/10/92 a) @

Folha n.o 06 do proc.
N.o 301 de 1992
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1252/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 301/92.

Publique-se
em 29/10/92

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelson Guerra, visa denominar Irmã Dulce a nova Avenida que passa sobre o Córrego Uberaba, no trecho compreendido entre a Rua Ribeirão Claro e a Rua Inhambu, distrito de Vila Mariana.

Não obstante as intenções fidedignas do Autor, a propositura fere o disposto no artigo 1º da Lei Municipal 8.776/78, que regula a matéria.

A avenida em questão já possui o nome de "Avenida Uberaba", pelo Decreto nº 10.145/72, tendo o CADLOG de número 19.295-3. A lei supra citada permite, somente, a alteração de denominação de logradouros públicos quando há denominações homônimas ou outra causa que gere ambiguidade de identificação. Portanto, em não se tratando das exceções apontadas, a proposição não pode lograr êxito.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 02/10/92.

Presidente

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 30 / 10 / 1992
pagina 175 coluna 3ª
conferido:

À A.T.M.
Em, 03/11/92

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha 07 do proc. nº 301/92 de 1992

São Paulo, 4 de novembro de 1992

MEMORANDO nº 197/92 - ATM

A nobre Ver. nelson aguera

O PL 301/92, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

LUIZ A[illegible]CARVALHO
Assessor Téc. do Leg. Chefe
A. T. M.

04/11/92

Sbc.- [illegible]

CÓD. 0683
impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha Nº 08 do proc.
I. 01-301 /92
O funcionário -01-

R E C U R S O

11 - RECURSO
11-0073/92-4

REFERÊNCIA: Parecer nº 1252/92 da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Projeto de Lei nº 301/92

RECORRENTE: Vereador NELSON GUERRA

RECORRIDA: Comissão de Constituição e Justiça
"Parecer nº 1252/92."

Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 09 do proc.
Nº 01-301-02 de 19 92
Orçamento

EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador NELSON GUERRA, vem, à presença desse Egrégio Plenário, interpor Recurso contra o Paracer nº 1252/92, exarado pela Comissão de Constituição e Justiça, sô - bre o Projeto de Lei nº 301/92, consoante as razões, em anexo, aduzidas.

Termos em que,
P.Deferimento e Acolhimento à presente peça recursal.

São Paulo, 26 de novembro de 1992.

Vereador NELSON GUERRA

Cód. 0561

Folha Nº. 10 do proc.
Nº. 01-301-03-92
O funcionário

RECORRENTE: Vereador NELSON GUERRA

RECORRIDA: Comissão de Constituição e Justiça.
"Parecer nº 1252/92."

REFERÊNCIA: Parecer nº 1252/92 da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Projeto de Lei nº 301/92

RAZÕES DO RECORRENTE

O Projeto de Lei nº 301/92 siquer leves escoriações sofreu causadas pelo Parecer nº 1252/92 da Comissão de Constituição e Justiça.

O artigo 13 da Lei Orgânica do Município dispõe:

"Cabe a Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sôbre as matérias de competência do Município, especialmente: I - Legislar sôbre assuntos de interesse local;"

A matéria em pauta de discussão é caracterizada como sendo de interesse local do Município e assim só o legislador municipal poderá cuidar.

Assim,o interesse local, outrora "peculiar interesse" deve ser entendido como um interesse predominante em confronto com o interesse do Estado e da União.

Entende-se como interesse local adoção do nome Irmã Dulce ao logradouro em epígrafe, pois mais convente com os auspícios e ao escopo dos munícipes , por tratar-se de pessoa dedicada a pobreza e entes em desamparo das camadas sociais mais baixas do que a denominação mencionado no Parecer de folhas'

/segue/

Folha Nº. 11 do proc.
Nº. 01-301 de 92
O funcionário -04- 836

por tratar-se de denominação menos nobre e sem eivo humanitário do que a proposta objetivada pelo Projeto de Lei nº 301/92.

Demonstrado está a necessidade da reforma do Parecer nº 1252/92 da Comissão de Constituição e Justiça, pois não se sustenta tècnicamente.

Posto isto, e tendo em vista os motivos aduzidos , espera o recorrente a reforma do Parecer nº1252/92 por esse Egrégio Plenário, com o normal prosseguimento da rejeição do Parecer ora recorrido.

Por ser de inteira justiça, aguarda o acolhimento' do Recurso pelo Egrégio Plenário.

Anexos: 1 - Projeto de Lei nº 301/92 (fls.05/07)
2 - Parecer nº 1252/92 (fls.08)

Sala das Sessões,

Vereador NELSON GUERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 301 de 19 92 / / (a)

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06.01.93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe-ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 12 fls.

Arquivo em 03.03.93

O Func.º

LUIZA TEREZA GRANDE
Chefe da Seção Técnica VI

S E G U E, juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)